

**AJUSTE DIRECTO**  
**CADERNO DE ENCARGOS**  
Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

**PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS**

**Artigo 1.º - Identificação do procedimento**

**Ajuste Direto n.º 27-S/2020 - Aquisição de serviços de manutenção e conservação dos percursos pedestres do Concelho de Tábua.**

**Artigo 2.º - Objeto do contrato**

Aquisição de serviços de manutenção e conservação dos percursos pedestres do Concelho de Tábua, nomeadamente PR1 (Caminhos de Xisto de Midões – Na Pegada de João Brandão), PR2 (Caminhos de Xisto de Sevilha – Do Rio Cavalos ao Mondego), PR3 (Rota das Pontes), GR48 (Grande Rota do Mondego) e GR51 (Grande Rota do Alva), de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no presente Caderno de Encargos.

**Artigo 3.º - Contrato**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*

**Artigo 4.º - Prazo**

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento no prazo máximo de 12 meses.
2. A contagem do prazo inicia-se após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Artigo 5.º - Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
  - c) Sujeitar-se à acção fiscalizadora da entidade adjudicante;
  - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
  - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respectiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Artigo 6.º - Fases da prestação do serviço**

Os serviços objecto do contrato não são faseados.

#### **Artigo 7.º - Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter, com uma periodicidade *mensal*, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve reunir com os representantes da entidade adjudicante, comunicando os principais acontecimentos e actividades ocorridos durante a execução do contrato.
3. O serviço objecto do contrato será prestado de forma contínua durante o prazo estipulado no artigo 4.º.

#### **Artigo 8.º - Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Artigo 9.º - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

#### **Artigo 10.º - Preço Base**

O preço base para efeito de concurso é de **10.200,00€ (dez mil e duzentos euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos trabalhos o concurso.

### Artigo 11.º - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao **preço base** definido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### Artigo 12.º - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Os presentes serviços serão faturados mensalmente.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### Artigo 13.º - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do previsto na legislação, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e/ou prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, calculada de acordo com a fórmula seguinte:  $P=V*A/500$ , em que: P=montante da penalidade; V=preço contratual; A=número de dias de atraso;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de sigilo, até 10% do preço contratual;
  - c) Pela prestação dos serviços em não conformidade com as especificações do caderno de encargos, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço constante na proposta adjudicada, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no ponto anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do ponto 1., relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Artigo 14.º - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, e à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 15.º - Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tábua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Município de Tábua não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.
3. O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Sem prejuízo dos números anteriores, o contrato pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, sem obrigação de indemnizar, nos termos do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, mediante comunicação escrita dirigida à contraparte, com aviso prévio de 60 dias.

#### **Artigo 16.º - Consulta Preliminar ao mercado**

Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi efetuada consulta preliminar ao mercado. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º4 do referido artigo e de forma a evitar qualquer distorção da concorrência, juntam-se em anexo as informações consideradas pertinentes. Complementarmente e para o mesmo efeito foram tomadas as seguintes medidas:

- Determinação do preço base pela consulta preliminar efetuada ao mercado.

#### **Artigo 17.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações**

Nos termos e para efeitos do n.º5 artigo 36.º do CCP, para a instrução do procedimento e a execução do contrato não é necessária a obtenção de quaisquer pareceres, licenciamentos e autorizações.

### **Artigo 18.º - Seguros**

É da responsabilidade do fornecedor o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

### **Artigo 19.º - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Artigo 20.º - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 21.º - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Artigo 22.º - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Artigo 23.º - Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

## **PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **Artigo 24.º - Caminhos de Xisto**

O objeto do presente contrato de prestação de serviços visa proceder à limpeza e manutenção dos Percursos Pedestres do Concelho de Tábua, nomeadamente os percursos: Caminho de Xisto de Midões (PR1), Caminho de Xisto de Sevilha (PR2), Rota das Pontes (PR3), Grande Rota do Mondego (GR48) e Grande Rota do Alva (GR51), pelo período de 12 meses.

#### **1. Caminho do Xisto de Midões (PR1):**

O Caminho do Xisto de Midões – na Peugada de João Brandão é um percurso circular com cerca de 13kms, que dá a conhecer, por caminhos recônditos, as aldeias de Coito, Casal da Senhora, São Geraldo, Touriz, Vila de Midões e as margens do Rio Cavalos.

Estes caminhos eram usados noutros tempos por João Brandão, figura incontornável das Beiras, que por defesa à causa liberal, muitas vezes andou fugido a monte por várias localidades.

Ao longo do trilho existem monumentos graníticos, solares, pelourinhos, paisagens deslumbrantes e vários monumentos classificados, como a ponte Romana dos Sumes e o Pelourinho de Midões.

Durante todo o percurso temos a possibilidade de observar as magníficas paisagens com a Serra da Estrela em pano de fundo, e, como estamos no planalto beirão e no coração das beiras, também as serras do Caramulo e da Lousã estão quase sempre ao alcance do olhar.

Por outro lado, o pequeno rio Cavalos, com o seu leito invulgar, constitui um enorme atrativo no percurso dos Sumes. Também aqui a fauna e a flora salpicam a paisagem com cores majestosas, o pinheiro e o sobreiro predominam na paisagem e raposas e javalis fazem deste local o seu habitat.

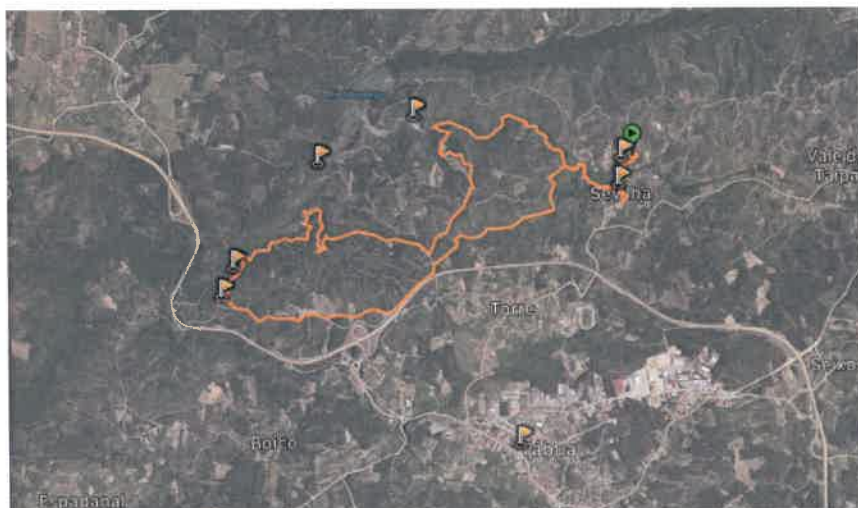
O Caminho de Xisto de Midões com início e fim, na Sala Municipal de Desporto situada no Outeiro de São Miguel, e percorre os seguintes Pontos de Interesse:



- a) Pelourinho e Capela de São Sebastião, situados na povoação do Coito;
- b) Pelourinho, Igreja Paroquial, Palácio do I Visconde de Midões, fonte da Caricha, situados na Vila de Midões;
- c) Sepulturas Antropomórficas escavadas no granito e Casa de João Brandão, situadas no Casal da Senhora;
- d) Ponte Romana dos Sumes, situa-se no caminho em direção ao Rio Cavalos;
- e) Miradouro de Pedra do Rei, localiza-se por entre caminhos florestais em direção à aldeia de São Geraldo;
- f) Moinhos de água, situados na povoação da Ribeira, após a descida em zona de pinhal junto das margens do rio;
- g) O percurso segue em direção ao lugar de Touriz, passa pelo antigo casario, pelo lugar do Esporão e termina no Outeiro de São Miguel.

## 2. Caminho do Xisto de Sevilha (PR2):

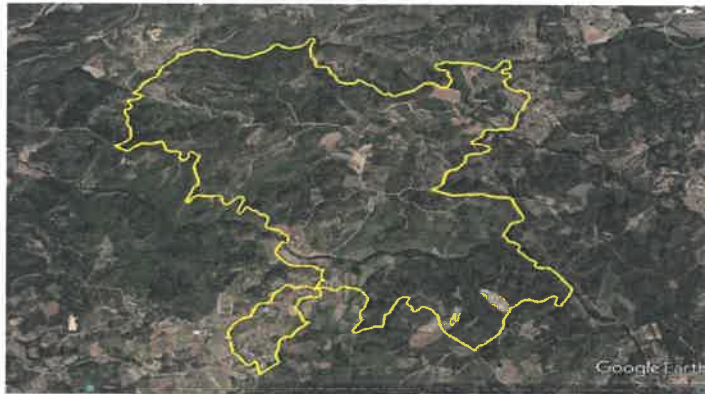
O percurso com cerca de 11kms de distância, tipo circular, com início e fim, em Sevilha junto à antiga escola primária. Da sua varanda tem uma vista sobre a aldeia, o Rio Cavalos e os campos agrícolas do vale. Descendo em direção ao rio atravessa-o pela ponte, o que permite admirar as quedas de água e alguns moinhos. e percorre os seguintes Pontos de Interesse:



- a) Ponte de Sevilha, situada no lugar de Sevilha e atravessa o Rio Cavalos;

- b) O percurso segue por entre matas e terrenos agrícolas até à Pedra da Sé, enorme aglomerado granítico com vista sobre o Rio Mondego;
- c) Via Romana da Pedra da Sé, situa-se na descida em direção ao Rio Mondego, continuando o percurso junto das margens, com passagem por terrenos outrora cultivados, estruturados em socalcos suportados por muros de pedra.
- d) Moinhos de água situados no lugar de Sevilha.

### 3. Rota das Pontes (PR3)



O percurso da Rota das Pontes desenrola-se numa extensão de cerca de 14kms de distância, tipo circular, tendo início e fim na localidade de Várzea de Candosa, e percorre os seguintes Pontos de Interesse:

- a) Localidade de Várzea de Candosa, localidade da freguesia de Candosa, uma aldeia em tudo semelhante à sede de freguesia, quer pela sua arquitetura, monumentos e recantos, saltam à vista várias fontes. Evidenciam-se assim uma mescla notável de alguma arquitetura oitocentista com a vernácula, popular, e ainda religiosa, dada uma tão pequena aldeia ter três capelas, fazendo de Várzea de Candosa um local de enorme interesse. Outro dos locais de interesse na freguesia é o Arco da Moura, como é denominado pelos populares, assim como outras enormes afloramentos rochosas de formas caprichosas que tornam este local mágico.
- b) Localidade de São Geraldo, pequena povoação da freguesia de covas, para além de ser conhecida pela bica de “águas sulfurosas”, consideradas terapêuticas pelos locais, apesar de não ter sido sujeita a nenhuma análise, também o é pelas suas festas em honra do Santo Padroeiro, S. Geraldo, devido à peculiar volta em redor da capela, com os rebanhos de ovelhas são conduzidas pelo seu pastor.
- c) Ponte de São Geraldo e a Ponte Romana dos Sumes (considerado imóvel de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 29/1990, de 17 de julho, sobre o Rio de Cavalos situa-se a cerca de 5 quilómetros a Sul de Midões, e a cerca de 7 quilómetros de Coito, num local isolado, dando ainda serventia às explorações florestais da envolvente. Encontra-se num território que durante o período romano foi sede de município e que durante a Idade Média foi couro do Mosteiro de Lorvão, onde no século XII o senhorio da terra se dividia com a Sé de Coimbra. Há notícia de que em 1257 a abadessa deu foral da sua parte à localidade de Midões. A estrutura da Ponte de Sumes é em alvenaria de pedra, sendo o arco de volta perfeita constituído por aduelas bem talhadas em granito, com uma altura de cerca de 6,4m. O tabuleiro situar-se-ia logo acima do extradorso do arco, encontrando-se aí definida uma linha que marca a fiada final e que posteriormente terá sido alteada em relação à cota inicial em cerca de 1,6m, encontrando-se atualmente o topo da guarda a cerca de 2m do arco. Esta circunstância permitiu uma abordagem mais direta da travessia do vale, mas retirou leveza e elegância à edificação, adicionando-lhe uma maior volumetria. O seu tabuleiro tem assim uma extensão de 50 metros por cerca de 3m de largura, sendo delimitado por uma pequena guarda com 40cm de altura. O mesmo encontra-se pavimentado com lajeado irregular, com falhas, que se prolonga para ambos os acessos.
- d) Localidade de Vale de Gaios - Trilho dos Gaios: O “Trilho dos Gaios” localiza-se junto à pequena povoação de Vale de Gaios, freguesia de Midões, concelho de Tábua. A maior parte do seu percurso desenrola-se em paralelo ao Rio Cavalos, afluente do majestoso Rio Mondego, permitindo observar de perto a flora e fauna locais. No Rio Cavalos, as cascatas e quedas de água são uma constante quando o caudal deste afluente do Mondego aumenta e ultrapassa o canal habitual. A feição rural desta zona está bem vincada pela presença significativa de moinhos de água e azenhas ao longo do percurso do Rio Cavalos. A presença dos antigos romanos nesta zona também está bem patente pela existência de vestígios de uma via romana e da Ponte dos Sumes, classificada como Património de Interesse f um pouco a montante de Vale de Gaios.

#### 4. Grande Rota do Mondego (GR48)



A Grande Rota do Mondego (GR48) é um percurso linear, com 142 km de extensão, promovido pela CIM-RC, que visa dinamizar turisticamente os territórios compreendidos entre a Figueira da Foz e Oliveira do Hospital, cruzando os concelhos de Montemor-o-Velho, Coimbra, Penacova e Tábua, tendo o rio Mondego como denominador comum.

O percurso permite descobrir inúmeros pontos de interesse naturais, paisagísticos e culturais associados ao principal rio nacional. Esta grande rota deslumbra pela constante presença do rio Mondego e pela história de toda uma região que este leito permite descobrir, num contexto de frescura e sedução muito apreciados pelos visitantes e muito marcado pela presença de elementos relevantes:

- a Figueira da Foz, com o seu imenso areal de areia fina e dourada e as suas atrações turísticas, onde o Mondego encontra o oceano num estuário cheio de história e de vida marinha;
- o percurso até Coimbra, passando pelas vilas de Montemor-o-Velho e Pereira, com a forte presença dos marcantes campos de arroz do Baixo Mondego e da textura de outros cultivos;
- a cidade de Coimbra, eterna cidade dos estudantes, património da UNESCO, com o fado como elemento cultural exclusivo e diferenciador;
- Penacova, como região de transição para um cenário de montanha, proporcionando uma significativa alteração da paisagem, com vales mais ou menos cavados e espelhos de água a perder de vista, com origem na Barragem da Aguieira.
- Pelos concelhos de Tábua e Oliveira do Hospital o cenário vai-se repetindo, sendo constantes, ao longo do percurso, elementos do modo de vida local, tais como moinhos de água, açudes, socalcos, levadas, entre outros.

Para além da excelência paisagística desta Grande Rota, deslumbre-se com os sabores e saberes da região, conjugando a gastronomia rica e variada com a autenticidade das manifestações culturais e a afabilidade de um povo que sabe receber.

O presente percurso deverá contemplar serviços na totalidade da sua extensão, em quilómetros, dentro dos limites do concelho.

#### 4. Grande Rota do Alva (GR51)

A Grande Rota do Alva, percurso linear com 77 km de extensão, promovido pela CIM-RC, passa pelos concelhos de Penacova, Vila Nova de Poiares, Arganil, Tábua e Oliveira do Hospital. O rio Alva é o elemento identitário da região atravessada pela rota, assinalada por planaltos e vales marcantes, nos quais o serpentear do Alva moldou a paisagem e impôs um modelo de povoamento e desenvolvimento muito próprio que desperta o desejo da descoberta e justifica a visita atenta e enriquecedora.

Com uma extensão aproximada de 106 km, o rio Alva nasce na Serra da Estrela e desagua no rio Mondego, na localidade de Porto de Raiva, no concelho de Penacova. O seu percurso sinuoso, marcado nas encostas da Serra da Estrela e Serra do Açor, permite descobrir um conjunto de atrações naturais e turísticas de grande qualidade e importância local, que justificam a realização desta grande rota. Entre essas atrações destacam-se as povoações que ocupam as suas margens (Côja, Vila Cova do Alva, a "Sintra das Beiras", Avô, entre outras) e um conjunto de magníficas praias fluviais (como por exemplo São Gião, Avô, Caldas de São Paulo, Côja, Vimieiro, Ponte das 3 Entradas, São Sebastião da Feira, Cascalheira-Secarias), a maioria das quais detentora do galardão de Bandeira Azul, o que evidencia a qualidade da água cristalina do rio. São também importantes atrações a barragem de Fronhas, em São Martinho da Cortiça, com o seu espelho de água, a zona de lazer, os vestígios megalíticos do período Calcolítico, na localidade de Secarias, entre muitas outras.



Este cenário de belezas naturais é completado por uma diversidade florística, típica dos cursos de água, na qual se destacam os salgueiros, amieiros, freixos, choupos, sanguinho-de-água, fetos-reais e largas encostas com medronheiros. A isto acresce um conjunto faunístico cujo desenvolvimento é fomentado pelas águas do Alva constituído por espécies como barbos, bogas-comuns, enguias-europeias e lampreias-de-rio. Existem ainda peculiares formações geológicas graníticas ao longo do percurso e diversas formações litológicas, como xistos e grauvaques, calhaus rolados, arenitos pouco consolidados e as planícies aluviárias de Arganil e Côja. Vestígios da centenária exploração de minério no rio Alva encontram-se patentes nas “conheiras”, extensos amontoados de calhaus rolados resultantes da filtragem dos inertes. Os açudes e a morfologia do Alva permitem atividades de lazer em harmonia com a natureza, como é o caso da canoagem e alguns desportos radicais.

O presente percurso deverá contemplar serviços na totalidade da sua extensão, em quilómetros, dentro dos limites do concelho.

### **Artigo 25.º - Descrição dos trabalhos a executar:**

#### **1. Limpeza, manutenção e conservação**

Os serviços de limpeza dos percursos consistem no corte de fetos, silvas, matos e outros arbustos nos carreiros existentes nos diversos percursos, de modo a permitir a passagem dos caminhantes.

O adjudicatário deverá proceder à recolha e destruição de todos os resíduos resultantes da limpeza dos diversos percursos.

Os serviços deverão ser executados em duas fases, a primeira na Primavera, entre os meses de março e junho e a segunda fase no final do Verão, entre os meses de agosto e setembro. Durante os restantes meses do ano, deverá ser feito o controlo do crescimento de infestantes, permitindo as boas condições de utilização dos percursos pelos visitantes, ao longo de todo o ano.

Todo o equipamento, materiais e ferramentas necessárias à execução dos trabalhos de manutenção serão pertença do adjudicatário.

#### **2. Reposição de Sinalética**

- Levantamento do tipo e quantidade de marcações em falta;
- Reposição de sinalética em falta ou degradada;
- Fixação de balizas de sinalização: máximo 50 unidades;
- Remarcação de pinturas de sinalização: máximo 100 unidades;

\*As balizas de sinalização, tintas específicas, cimento e areia serão fornecidas pelo Município de Tábua

#### **3. Divulgação nas redes sociais**

- Gestão mensal de redes sociais (Facebook):

- Criação da página do facebook;
- Organização da página do facebook;
- Recolha de conteúdos;
- Tratamento de conteúdos para publicações;
- Criação de novas publicações alusivas aos percursos;
- Leitura, interpretação e análise das estatísticas;
- Planeamento da estratégia mensal;
- Mínimo 3 publicações por semana, máximo 5.

#### **4. Divulgação nas redes sociais do Embaixador – Atleta Trail Running (Facebook e Instagram):**

- 1 storie semanal no Instagram e/ou Facebook;
- 1 partilha semanal da página oficial dos Percursos Pedestres de Tábua;
- 3 post 's mensais no Facebook e/ou Instagram;

Paços do Município de Tábua, 22 de junho de 2020

O Presidente da Câmara,



### **ANEXO 1 – Consulta preliminar ao mercado**

[a que se refere o n.º 4 do artigo 35.º-A]

A Consulta Preliminar foi efetuada por escrito, através de correio eletrónico, à empresa Evolução Vertical, Lda., a qual remeteu proposta, tendo a informação recolhida servido de base para a elaboração das especificações técnicas do caderno de encargos, bem como para a determinação do Preço Base do Procedimento.